



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

PUBLICITAÇÃO

EXCEÇÕES ÀS NORMAS TÉCNICAS DE ACESSIBILIDADES N.º 2/2025

Localização do imóvel: Rua 1.º de Maio, Fala
União das Freguesias de São Martinho do Bispo e Ribeira de Frades
Tipo de operação urbanística: Legalização
Processo: 01/2019/504

Justificação dos motivos que legitimam o incumprimento do disposto nas Normas Técnicas para Melhoria da Acessibilidade das Pessoas com Mobilidade Condicionada, conforme artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua atual redação conforme n.º 6 do artigo 10.º Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua atual redação.

“(…) Tratando-se de uma obra totalmente executada, e as intervenções necessárias efetuar para dar cumprimento ao percurso acessível, são à data desproporcionalmente difíceis, tanto ao nível construtivo, pondo mesmo em causa a habitabilidade de outros compartimentos, bem como ao nível de disponibilidade económico-financeira. Na habitação ao nível do Rés do Chão, e dado tratar-se de uma tipologia T2 onde é apenas necessário que o percurso acessível dê acesso à cozinha e a uma instalação sanitária, há a referir o seguinte: Os corredores internos apresentam uma largura não inferior a 1,10 m, (...). A cozinha apresenta espaço para a marcação de zona de manobra para rotação de 360.º, sem a obstrução do mobiliário, (...); (...) a cota de soleira encontra-se elevada cerca de 40 cm em relação à via pública e encontra-se sem meios mecânicos instalados e sem espaço para os instalar de forma a vencer este desnível. (...) As portas não apresentam os espaços de manobra exigíveis bem como os vãos de passagem apresentam uma largura útil inferior a 0,77 m; para a adaptação ao presente DL todos os vão teriam de ser alargados envolvendo todos os trabalhos necessários, para o qual se estimam cerca de mil euros para esta obra. • Na instalação sanitária, apesar de ser possível a marcação de uma zona de manobra para rotação de 360º a disposição das peças sanitárias, nomeadamente a sanita não garante a zona livre de permanência (0,75 m x 1,20 m); Para a habitação localizada no primeiro andar, a edificação, à exceção da cozinha que permite a marcação de zona de manobra para rotação de 360.º e os corredores internos que apresentam uma largura não inferior a 1,10 m, não cumpre o disposto do Regime Geral de Acessibilidade, nomeadamente: As caixas de escadas exteriores necessitariam de ser reformuladas pois, para além de não cumprirem as dimensões previstas no DL também não dispõem de espaço para a colocação de plataforma elevatória, esta adaptação ao DL acarretaria custos bastantes avultados, (...). A instalação sanitária existente não tem dimensões suficientes para o cumprimento das acessibilidades e necessitaria de obras profundas que, iriam pôr em causa a dimensão e habitabilidade de um quarto. (...) Todos os vãos de passagem interiores, uma vez que têm apenas 70 centímetros largura útil, teriam de ser alargados envolvendo todos os trabalhos necessários, para a adaptação ao presente DL todos os vão teriam de ser alargados envolvendo todos os trabalhos necessários, para o qual se estimam cerca de dois mil euros para esta obra. (...) a obra já se encontra totalmente executada, com pinturas e arranjos exteriores, o hipotético cumprimento do atualmente estabelecido, acarretaria um elevado transtorno moral, e uma aplicação de meios económico-financeiros desproporcionais e não disponíveis.

Os motivos acima expressos ficam apensos ao processo e disponíveis para consulta pública conforme n.º 6 do artigo 10.º Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua atual redação.

A Vereadora

ANA MARIA CESAR Digitally signed by ANA MARIA
BASTOS SILVA CESAR BASTOS SILVA
Date: 2025.02.03 19:12:11
+00:00

(Professora Doutora Ana Maria César Bastos Silva)

(Com competências delegadas/subdelegadas - Despacho 3/Pr/2023, de 11 de janeiro)